



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 182/05**  
**Processo n.º 5/006.285-9 - Dispensa**

**N.º Contrato: 182/05**

Processo Administrativo n.º 5/006.285-9- Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: L.R. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA 20ª. EDIÇÃO DO ENDURO DA QUESTA

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
9286	10	02.01.04.122.00020.2002.3.3.90.39	Gabinete do Prefeito

Valor: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através do Gabinete do Prefeito, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob n.º. 05.650.257/0001-02, estabelecida nesta cidade na Rua Comendador Pedro Stefanini, 251 – Vila Carmelo, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base **no processo administrativo n.º. 5/006285-9 – inexigibilidade licitatória** e ainda com fundamento na lei n.º8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1 – A **CONTRATADA** fará a realização da 20ª. Edição do Enduro da Cuesta, a ser realizado nos dias 01 e 02 de outubro de 2.005, nesta cidade, em continuidade às comemorações dos 150 (cento e cinquenta) anos de emancipação político-administrativa do Município de Botucatu.
- 1.2 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelos equipamentos, montagem de som, tudo nos termos das especificações e proposta constantes das fls, 04 e 05, constantes no processo administrativo acima epigrafado e que, fica fazendo parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

- 2.1 – O evento será realizado nos dias 01 e 02 de outubro de 2.005.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

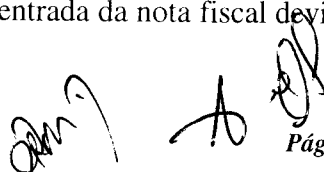
- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados nas datas do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade do **CONTRATANTE**.

  
Página 1 de 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 182/05  
Processo n.º 5/006.285-9 - Dispensa

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

6.1 - A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários acima descritos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - GABINETE DO PREFEITO - 01- GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

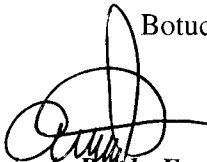
9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.


**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30 de setembro de 2005

  
**Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**  
Prefeito Municipal

  
**L.R. Promoções e Eventos Ltda.**  
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª

